



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

AVISO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo **a partir das 09:00 horas de 04 de setembro de 2025**, documentação para **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros oficiais, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a prestação de serviços de Profissionais leiloeiros para preparação, apoio logístico e alienação por meio de LEILÃO de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS e BENS IMÓVEIS do município de Coqueiro Baixo/RS, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Cópia do Edital no site www.coqueirobaixo.rs.gov.br e informações pelo telefone (51) 99252-3708 no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

PROCESSO LICITATORIO Nº 0337/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **04 de setembro de 2025 (04/09/2025)** estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, para fins de credenciamento de leiloeiros oficiais, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a prestação de serviços de Profissionais leiloeiros para preparação, apoio logístico e alienação por meio de LEILÃO de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS e BENS IMÓVEIS do município de Coqueiro Baixo/RS, por inexigibilidade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

O Credenciamento será executado em conformidade com o artigo 31, §1º e artigos 78 e 79 e demais artigos da Lei nº. 14.133/2021, com o Decreto nº. 21.981/1932 e a Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), Decreto Municipal nº 74/2023 de 02 de outubro de 2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO:

1.1. O presente termo tem como objeto a realização de processo de CREDENCIAMENTO de Profissionais LEILOEIROS para preparação, apoio logístico e alienação por meio de LEILÃO, de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS e BENS IMÓVEIS do município de Coqueiro Baixo/RS nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual, simultaneamente, mediante demanda.

1.2. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme solicitação da Secretaria requisitante, para os leilões que ocorrerem dentro do prazo do credenciamento a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

1.3. Os serviços deverão ser prestados em local previamente definido pelo agente de contratação e critérios da Administração.

1.4. A contratação deve abranger, no que couber aos bens, os serviços de organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial.

1.5. Descrevem-se os serviços de organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

1.5.1. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos;

1.5.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação e verificação dos bens nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

1.5.3. Todas as obrigações previstas neste Edital aplicam-se ao processo de Leilão para os bens em seu respectivo local de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e entrega, etc.

1.5.4. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.

1.5.5. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Junta Comercial do Estado do RGS (JUCERGS), que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

2.2 O leiloeiro interessado deverá entregar o envelope contendo requerimento de credenciamento e os documentos constantes no Item 4 do Edital, na sede da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Itália, 1660, centro de Coqueiro Baixo-RS, CEP: 95955-000 nos horários compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira. Serão aceitos envelopes encaminhados via correios, transportadora, ou afins, sendo responsabilidade do Leiloeiro a confirmação da efetiva entrega. **Não serão aceitos documentos enviados por email.**

2.2. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual conste poderes específicos para representação do interessado no certame.

2.4. A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto, nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda.

2.5. O agente de contratação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como contratos ou ordens de serviço, que comprovem os serviços executados.

2.6. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

2.6.1. que estiverem incurso em umas das penalidades impostas pelo alínea “a” do art. 36 do Dec. nº.21.981/32;

2.6.2. em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST;

2.6.3. que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.6.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.7. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

2.7.1. impedimentos por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro;

2.7.2. esteja suspenso pelo respectiva Junta Comercial;

2.7.3. em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

2.7.4. tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

2.7.5. tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado;

2.7.6. não atenda os termos do requisito do Termo de Referência;

2.7.7. servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em agente de contratação) do Município de Coqueiro Baixo/RS;

2.7.8. leiloeiro com parentesco até o terceiro grau de servidores do Município de Coqueiro Baixo/RS;

2.7.9. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta agente de contratação permanente de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

2.10. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

2.11 O município de Coqueiro Baixo/RS, no atendimento do maior interesse público, objetiva promover um processo democrático de contratação para **prestação de serviços de Leiloeiro**, atendendo ao princípio da transparência, impessoalidade e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência, bem como oportunizando a ampla participação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.2. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

3.3. Para participar do presente credenciamento os interessados deverão entregar o envelope com a documentação prevista ITEM 4-DOCUMENTAÇÃO deste edital, na sala de licitações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Itália, nº 1660, centro, Coqueiro Baixo/RS, CEP: 95955-000, no horários compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta- feira contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE DCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO

4.1. HABILITAÇÃO JURIDICA E FISCAL

4.1.1. Cópia e original, ou cópia autenticada, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);

4.1.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do RGS(JUCERGS) e de situação de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial, emitida com **data posterior a publicação deste Edital, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);**

4.1.3. Procuração, quando for o caso;

4.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

4.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);

4.1.6. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

4.1.7. Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;

4.1.8. Juntar ao relatório cópia de no mínimo 1 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos.

4.1.9. Pedido de Credenciamento conforme ANEXO indicando o representante legal da proponente,



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

com a respectiva documentação (procuração ou documentação equivalente, CPF e RG), onde o mesmo poderá praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;

4.1.10. Declaração de Idoneidade - Conforme Anexo;

4.1.11. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.1.12. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

4.1.13. O Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO, HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Após a avaliação da documentação apresentada, a Agente de Contratação considerará Habilitados ao Credenciamento todos os Leiloeiros que atenderem a documentação especificada no item 4 do Edital e após publicará a relação dos Habilitados, no diário oficial.

5.2. Serão Inabilitados os Leiloeiros que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos.

5.3. A quantidade de leilões a serem realizados será conforme demanda e necessidade do Município, no atendimento do maior interesse público, durante a vigência do credenciamento.

5.4. Antes de cada Leilão oficial será realizado SORTEIO PÚBLICO dentre os Habilitados para definir o Leiloeiro oficial que irá atuar no leilão específico.

5.4.1. Os Leiloeiros Habilitados, serão previamente informados por email, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da DATA, LOCAL E HORÁRIO da realização do SORTEIO PÚBLICO, sendo PRESCINDÍVEL a sua presença ou de seu representante na sessão pública do SORTEIO PÚBLICO onde será sorteado o Leiloeiro Oficial responsável pelo respectivo leilão.

5.4.2. Antes de iniciar a sessão do SORTEIO PÚBLICO a Agente de Contratação disponibilizará a relação estimada de bens móveis a serem leiloados em questão, com o valor de lance mínimo, que deverá ser rubricada pelos licitantes credenciados presentes e anexada a ata da sessão.

5.4.3. Após o SORTEIO PÚBLICO, o Credenciado será NOMEADO para a realização do Leilão específico, através de email, telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

5.5. Os credenciamentos realizadas posterior ao SORTEIO PÚBLICO, não terão direito a pleitear novo SORTEIO PÚBLICO para a inclusão de sua participação, ficando seu Credenciamento incluso somente para novos leilões.

5.6. A contratação para Leilão específico não presume exclusividade na realização do serviço pelo leiloeiro.

5.7. O leiloeiro oficial sorteado será excluído dos sorteios subsequentes, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista dos Credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os Habilitados.

5.8. O leiloeiro Credenciado e sorteado (independentemente de sua presença na sessão do sorteio público) será convocado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, assine a ciência de sua NOMEAÇÃO, o não comparecimento no prazo fixado poderá ser DESCREDENCIADO, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização dos leilões promovidos pelo Município de Coqueiro Baixo/RS, enquanto perdurar o presente credenciamento.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

- 5.9. Em todos os Leilões, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.
- 5.10. Os leiloeiros CREDENCIADOS deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento.
- 5.11. A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Credenciamento, conforme minuta Anexo.
- 5.12. A qualquer tempo, o município de Coqueiro Baixo/RS, poderá requerer ao CREDENCIADO, a atualização dos dados constantes do seu cadastro, sendo responsabilidade do Credenciado manter as informações cadastrais atualizadas.
- 5.13. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do Credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da Contratação.

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O procedimento do credenciamento será composto pelos seguintes fases:

- 6.1.1. Divulgação do Edital;
- 6.1.2. Recebimento da documentação do interessado;
- 6.1.3. Análise da documentação apresentada;
- 6.1.4. Divulgação da Habilitação;
- 6.1.5. Fase recursal;
- 6.1.6. Homologação da Habilitação;
- 6.1.7. Termo de Credenciamento
- 6.1.8. Sorteio Publico
- 6.1.9. Divulgação do Resultado do Sorteio
- 6.1.10. Portaria de Nomeação

6.2A documentação será entregue junto à Agente de contratação, na Avenida Itália, nº 1660, Centro, Coqueiro Baixo/RS, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira .

6.3. A divulgação do resultado do credenciamento será feita por meio de Publicação no Diário Oficial de Coqueiro Baixo/RS.

6.4 As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Coqueiro Baixo/RS poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Avenida Itália, nº 1660, Centro, Coqueiro Baixo/RS, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 51 99252-3708, de segunda a sexta- feira, ou pelo site www.coqueirobaixo.rs.gov.br.

6.5. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, está afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos no, Portal Nacional de Compras Publicas-PNCP e site www.coqueirobaixo.rs.gov.br.

7. DA VIGENCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pelo sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

8. DA CELEBRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou.

8.2. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria requisitante poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.

8.3. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo – as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável.

8.4. O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital, será feita através do Secretário da Administração Henrique Luciano Ongaratto não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Coqueiro Baixo/RS, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de Comissão.

9.2. O Arrematante pagará a taxa de Comissão no percentual de 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

9.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Coqueiro Baixo/RS.

9.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

9.5. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n. ° 21.981/32.

10.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações por escrito, via Protocolo Geral do Município e/ou para o e-mail licitacoes@coqueirobaixo.com.br, junto ao setor de Licitações, situado a Avenida Itália, nº 1660, Centro, Coqueiro Baixo/RS, ou pelo telefone 51 99252-3708 no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira em até 03 dias úteis após a data de abertura.

11.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, via Protocolo Geral do Município e/ou para o e-mail licitacoes@coqueirobaixo.com.br.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se o prazo para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetem a apresentação de propostas e documentação de habilitação.

11.5. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações, por escrito, via Protocolo Geral do Município, conforme horário especificado no item 11.1 do edital.

12. DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Edital, que não possam ser resolvidas pelo via administrativa, o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I- Solicitação de credenciamento;

Anexo II- Declaração de Atendimento Edital;

Anexo III- Declaração Idoneidade;

Anexo IV- Declaração de Ciência e Concordância; Anexo V- Declaração do Artigo 7º da Constituição Anexo VI- Minuta do Termo de Credenciamento.

Coqueiro Baixo-RS, 03 de setembro de 2025.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2025, bem como o Termo de Contrato Administrativo foram previamente padronizados pela Assessoria Jurídica em conformidade com a legislação em vigor, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica. Segue Minuta de Contrato. Publique-se.

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO I
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF N°:
3. N° de Matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone:
6. E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do RS, conforme acima qualificado, vimos solicitar CREDENCIAMENTO de Profissionais LEILOEIROS para preparação, apoio logístico e alienação por meio de LEILÃO, de BENS MÓVEIS INSERVIVEIS e BENS IMÓVEIS do município de Coqueiro Baixo/RS nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, em conformidade com o que prescreve a Lei n° 14.133/2021.

Para tanto, apresentamos em anexo documentos conforme exigências do Edital, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para o município de Coqueiro Baixo/RS, nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para assinatura da contratação a ser realizada em cada alienação prevista,

E-mail:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO
(localidade), // (data).



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

O (A) Senhor (a), (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº Identidade civil nº, CPF/MF nº, com endereço profissional na rua/avenida, doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital 02/2025, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Declaro *ciência e concordância* com as disposições previstas no **Edital 02/2025 de CREDENCIAMENTO** de Profissionais leiloeiros para preparação, apoio logístico e alienação por meio de leilão de bens móveis inservíveis e imóveis, do município de Coqueiro Baixo /RS, e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de **CREDENCIAMENTO**

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

...../..... de.....de 2025

(Nome e Assinatura)
Leiloeiro:
Registro na Junta Come



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CAPACIDADE OPERATIVA
(Modelo)

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) que não se encontra DECLARADO INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fator impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que..... está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital 02/2025** de CREDENCIAMENTO de Profissionais leiloeiros para preparação, apoio logístico e alienação por meio de leilão de bens móveis inservíveis e imóveis, do município de Coqueiro Baixo /RS, e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de **CREDENCIAMENTO**.

...../..... de.....de 2025

(Nome e Assinatura)



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

...../..... de.....de 2025

(Nome e Assinatura)



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

ANEXO VI - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA O MUNICÍPIO DE COQUEIRO
BAIXO/RS

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano André Ongaratto, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, como LEILOEIRO OFICIAL, o Sr. registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número, portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº., doravante designado CREDENCIADO, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19/10/32, em conformidade com o artigo 31, §1º e artigos 78 e 79 e demais artigos da Lei nº. 14.133/2021, com o Decreto nº. 21.981/1932 e a Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), Decreto Municipal nº74/2023 de 02 de outubro de 2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente o CREDENCIAMENTO de Profissionais LEILOEIROS para preparação, apoio logístico e alienação por meio de LEILÃO, de BENS MÓVEIS INSERVIVEIS e BENS IMÓVEIS do município de COQUEIRO BAIXO/RS nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda.

1.2. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme solicitação da Secretaria requisitante, para os leilões que ocorrerem dentro do prazo do credenciamento a partir da data da assinatura do Termo de credenciamento.

1.3. Os serviços, deverão ser prestados em local previamente definido pelo agente de contratação e critérios da Administração.

1.4. A contratação deve abranger, no que couber aos bens, os serviços de organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial.

1.5. Descrevem-se os serviços de organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

1.5.1. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos;

1.5.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação e verificação dos bens nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

1.5.3. Todas as obrigações previstas neste Credenciamento aplicam-se ao processo de Leilão para os bens em seu respectivo local de origem, tais como desembarços, separação de lotes, ações de vistoria e entrega, etc.

1.5.4. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.

1.5.5. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALIENAÇÃO

2.1. O Leiloeiro se compromete alienar os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pelo sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

3.2. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento.

4.2. A contratação para Leilão específico não presume exclusividade na realização do serviço pelo leiloeiro. O leiloeiro oficial sorteado será excluído dos sorteios subsequentes, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista dos Habilitados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os Habilitados.

4.3. Em todos os Leilões, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

4.4.10. A qualquer tempo, o município de Coqueiro Baixo/RS, poderá ser requerer ao credenciado, a atualização dos dados constantes do seu cadastro, sendo responsabilidade do Credenciado manter as informações cadastrais atualizadas.

4.5. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do Credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da Contratação.

4.6. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

4.7. Realizar a divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

4.8. Responsabilizar-se pela contratação de mão-de-obra, combustível com deslocamento em caso de leilão no interior e hospedagem e alimentação,

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital, será feita através do Secretário da Administração Henrique Luciano Ongaratto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE COMISSÃO

- 6.1.** A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Coqueiro Baixo/RS, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de Comissão.
- 6.2.** O Arrematante pagará a taxa de Comissão no percentual de 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.
- 6.3.** A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Coqueiro Baixo/RS.
- 6.4.** Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.
- 6.5.** A Contratada está ciente que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.
- 6.6.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:
- 7.1.1.** Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pelo inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciando tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- 7.1.2.** Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;
- 7.2.** Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1.** O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, se não por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.
- 8.1.1.** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.
- 8.1.2.** O leilão poderá ser adiado pelo Credenciante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Credenciante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.
- 8.2.** Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.3. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.3.1. Advertência;

9.3.2 Suspensão;

9.3.3. Descredenciamento.

9.4. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.5. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação/credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.6. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.7. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.8. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.8.1. Reincidência da pena de suspensão;

9.8.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.8.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.10. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso o Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site www.coqueirobaixo.rs.gov.br na forma da Lei.

9.10.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Arroio do Meio/RS.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

E, assim, por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo - RS, ___ de _____ de 2025.

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____

CPF nº

2. _____



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”